

ANO 1.996.

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 86/96

OBJETO Retira da Lei 2.340 de 15 de Dezembro de 1.993, os incisos II e V do

Artigo 1º.

Apresentado em Sessão do dia 05/08/96

Autoria Vereador Vicente Kobal Medeiros

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 04/11/96

Aprovado em / / Rejeitado em 04, 11, 96

POR 10 VOTOS

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 86 / 96

REVOGA-SE DA

~~RETIRADA~~ LEI 2.340 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.993 OS INCISOS II E V DO ARTIGO 1º

REJEITADO por Jo Sato
Em 11/11/96
[Signature]
PRESIDENTE

VICENTE KOBAL MEDEIROS, VEREADOR UTILIZANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDA PELO POVO QUE O ELEGEU, E PROCURANDO ATENDER AS ENTIDADES ASSOCIATIVAS, ASSISTÊNCIAIS E FILANTRÓPICAS INTERESSADAS QUE LHE PROCURAM, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO APROVOU O SEGUINTE:

REVOGA-SE
ARTIGO 1- ~~FIÇAM SUPRIMIDOS~~ DA LEI 2.340/93 OS INCISOS II E V DO ARTIGO 1.

ARTIGO 2- AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBA PRÓPRIA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADA SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 3- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, 22 DE JULHO DE 1.996

[Signature]
VICENTE KOBAL MEDEIROS
VEREADOR E LÍDER DO PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

ESTA LEI N 2.340/93 DA FORMA QUE SE OS INCISOS II. E V SE ENCONTRA VEIO TRAZER GRANDES DIFICULDADES AS ENTIDADES QUE QUEREM TRABALHAR DE ALGUMA FORMA PARA UM BEBEDOURO MELHOR, QUE TALVEZ NÃO TENHA SIDO ESTA A INTENÇÃO DO PROPOSITOR DA MESMA.

A **ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DESTA CASA A VEREADORA IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO** TEVE QUE RETIRAR O PROJETO DE N. 72/93 QUE SE TORNAVA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA JOÃO PEREIRA PINHO LÁ NO TROPICAL, **O NOBRE COMPANHEIRO VEREADOR ANADIR RIBEIRO**, VIU-SE FRUSTADO TENDO DE RETIRAR NO SEU PROJETO DE N. 10/94 QUE SE TORNAVA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE GLAV- ENTIDADE PREOCUPADA COM O GRAVE PROBLEMA QUE ASSOLA O PAÍS QUE É A AIDS, TUDO ISTO SOMENTE PELO II. E V INCISOS DA LEI ACIMA CITADA

NOVAMENTE NOS VIMOS TOLHIDOS A TORNAR DE UTILIDADE PÚBLICA UMA ENTIDADE DE PESSOAS AMOROSAS COM AQUILO QUE O PODER PÚBLICO DEVERIA ESTAR FAZENDO, ZELANDO DE NOSSA POPULAÇÃO ANIMAL.

FOI CONSTITUÍDA COM MUITA DIFICULDADE DEPOIS DE VÁRIAS REUNIÕES EM 04 DE OUTUBRO DE 1.995 UMA ENTIDADE CHAMADA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO, SOCIEDADE ESTA SEM FINS LUCRATIVOS LIGADA A UNIÃO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS EM SEUS OBJETIVOS, CUIDANDO DE TODOS OS TIPOS DE ANIMAIS, TANTO OS DOMÉSTICOS, SELVAGENS, OS SILVESTRES E OS NATURAIS, PROCURANDO DAR ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA, AOS ANIMAIS DOENTES, FERIDOS, ATROPELADOS, E MALTRATADOS; COMO TAMBÉM EDUCAR O POVO, NOTADAMENTE A JUVENTUDE NO AMOR AOS ANIMAIS, À FLORA, E A FAUNA.

E ESTA ASSOCIAÇÃO SE VÊ TOLHIDA DE TER O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONSEGUIR LEVANTAR VERBAS TANTO NA ÁREA PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMO DA SOCIEDADE CIVIL QUE NECESSITAM DESTES DISPOSITIVOS PARA A SUAS CONTABILIZAÇÕES FINANCEIRAS. ATÉ O GOVERNO MUNICIPAL TERIA DIFICULDADE DE DOAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE SUA SEDE, POIS A SOCIEDADE NÃO É DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA, COMO DOAR UMA ÁREA DE TERRA A UM ÓRGÃO QUE É SACIEDADE PARTICULAR, SOMENTE COM O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PUBLICA É QUE SERIA LEGAL A DOAÇÃO E APOIO A ESTA ASSOCIAÇÃO

E A LEI 2.340/93 EM SEUS INCISOS II. E V NÃO PERMITEM QUE ESTA ENTIDADE SEJA RECONHECIDA DE IMEDIATO, PORTANTO SOLICITO A TODOS OS MEUS COMPANHEIROS QUE SEJA ACEITA ESTA PROPOSITURA REFORMANDO A LEI 2.340/93 PARA QUE TODAS AS ENTIDADES QUE QUEREM FAZER ALGO POR NOSSA CIDADE E DE GRAÇA CONFORME SEUS ESTATUTOS, NÃO SEJA BARRADA POR ESTE PEQUENO E IMPENSADO II. E V

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, 22 DE JULHO DE 1.996

VICENTE KOBAL MEDEIROS
VEREADOR E LÍDER DO PTB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2340 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

Determina regras pelas quais são as Sociedades declaradas de Utilidade Pública Municipal.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As sociedades civis, as Associações e as fundações constituídas no Município de Bebedouro, com fins exclusivos de servir desinteressadamente à coletividades, podem ser "Declaradas de Utilidade Pública Municipal", desde que possuam as seguintes características:

I - Personalidade Jurídica (Estatutos Registrados),

II- Que esteja em contínuo funcionamento nos últimos 03 anos dentro de suas finalidades, comprovadas através de relatório de Atividades;

III-Que de seu Estatuto Social conste:

a) - gratuidade dos cargos de sua Diretoria, não distribuindo a qualquer tipo, lucros, bonificações ou vantagens aos Diretores ou Associados;

b) - que em caso de dissolução da Sociedade, os bens remanescente, deverão ser entregues à uma Sociedade Congêneres, sediada no Município de Bebedouro;

IV- Registro de Inscrição e Licença de Funcionamento atualizada, junto à Prefeitura Municipal;

V - Publicação anual de Balanço Financeiro, com demonstração de Receita e Despesas do exercício anterior;

ARTIGO 2º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e também pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O nome e as características da Sociedade, Associação e as Fundações, declaradas de Utilidade Pública Municipal, serão inscritas na Secretaria da Prefeitura Municipal em livro especial para esse fim destinado.

ARTIGO 4º - As Sociedades, Associações e Fundações, declaradas de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ficam obrigadas a apresentar anualmente relatório de Atividades e Balanço Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 5º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, no caso de infração do artigo anterior ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 3 anos consecutivos.

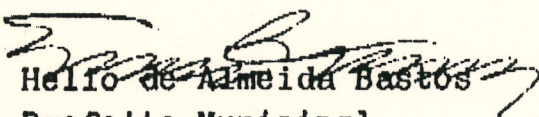
ARTIGO 6º - Será cassada também da referida Declaração, mediante representação do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos quesitos do Artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os decretos de Utilidade Pública Municipal concedidas anteriormente à presente Lei, serão mantidos, devendo as sociedades beneficiadas, enquadrarem-se nas normas estabelecidas na presente Lei.

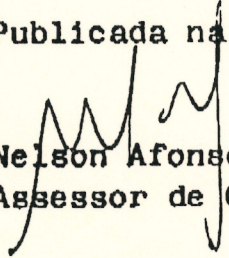
ARTIGO 7º - VETADO

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 1993


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 1993


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
Em 04/11/1996
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/96

Dá nova redação à Ementa e ao Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 86/96, de autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros, que Retira da Lei 2340 de 15 Dezembro de 1.993 os incisos II e V do Artigo 1º.

Passam a terem as seguintes redações a Ementa e o Artigo 1º:

Revoga-se a Lei 2340 de 15 de Dezembro de 1.993, nos seus incisos II e V do Artigo 1º.

ARTIGO 1º - Ficam revogados da Lei nº 2340 de 15 de Dezembro de 1993, os incisos II e V do Artigo 1º.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1.996.

Vicente Kobal Medeiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais
ao Emenda Modificativa N.º 01/96, de autoria
do Vereador Vicente Kobal Medeiros

EMENTA: Dá nova redação à Ementa e ao Artigo 1.º do Projeto de
Lei nº 86/96

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro,
após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**, à Emenda.

Sala das Sessões, 04 de Novembro 1.996.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões, 04 de Novembro 1.996.

CARLOS RIBEIRO
Presidente

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento
a Emenda Modificativa No. 01/96, de autoria
do Vereador Vicente Kobal Medeiros

EMENTA: Dá nova redação à Ementa e ao Artigo 1º do Projeto de
Lei nº 86/96.

Relatório: O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**, a Emenda.

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 1.996.

LUÍS ANTONIO BERNARDO COUTO
Relator

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 1.996.


CARLOS RIBEIRO
Presidente

LUÍS ANTONIO BERNARDO COUTO
Relator

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao...Projeto de Lei ...No....86..../96, de autoria do... Vereador Vicente Kobal Medeiros.....

EMENTA: *Revoga-se da Lei 2340 de 15/12/93*
.....
.....

Relatório: A Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**, ao Projeto de Lei N.º 86/96.....

Sala das Reuniões, ..04.....de..Novembro.....de 1.996.


DAVI PERES AGUIAR
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator


BENEDICTO ORNELLAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
ao Projeto de Lei No. 86/96, de
autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros.

EMENTA:.....
.....
.....

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **ILEGALIDADE**, ao ao Projeto de Lei n.º 86/96.....

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 1.996.


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões, 04 de Novembro de 1.996.

DAVI PERES AGUIAR
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator

BENEDICTO ORNELLAS
Membro



JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 086/96

Autoria: Vereador Vicente Kobal Medeiros

O nobre Vereador acima nomeado, com esta proposta, pretende "retirar" da lei municipal nº 2.340/93, os incisos II e V, do artigo 1º.

A matéria está devidamente justificada, nos termos do que estabelece o Regimento Interno desta Casa.

A matéria é legal e a sua iniciativa é concorrente.

Todavia, não se encontra dentro da melhor técnica legislativa, devendo ser apresentadas emendas à ementa e ao artigo 1º, a fim de modificar-se as palavras "Retira da lei..." e "suprimidos" (art. 1º), consignando-se a expressão "revoga-se".

É o nosso parecer.

Bebedouro, 1º de novembro de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665